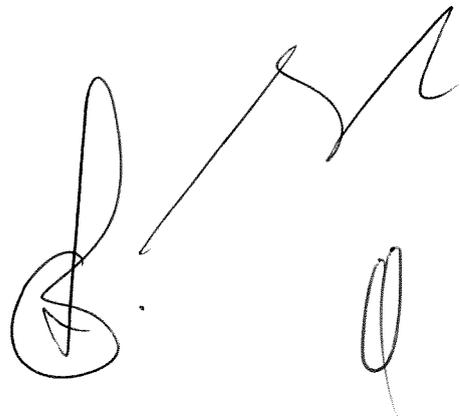


27 de dezembro de 2017

CROMOSSOMO PARTICIPAÇÕES IV S.A.
CARLOS ALBERTO MAFRA TERRA
CLEBER APARECIDO RIBEIRO
CONSOLAÇÃO GOULART TERRA
na qualidade de Acionistas

CM HOSPITALAR S.A.
na qualidade de Interveniente-Anuente

ACORDO DE SUPORTE FINANCEIRO

Handwritten signatures in black ink. There are three distinct signatures: one on the left, one in the middle that is longer and more horizontal, and one on the right that is smaller and more vertical.

ACORDO DE SUPORTE FINANCEIRO

Por meio deste instrumento de Acordo de Suporte Financeiro ("**Acordo**"):

- (1) **CROMOSSOMO PARTICIPAÇÕES IV S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 413, conjunto 112, Itaim Bibi, CEP 04.534-011, inscrita no Cadastro Nacional da pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 23.741.562/0001-91, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**Cromossomo IV**");
- (2) **CARLOS ALBERTO MAFRA TERRA** brasileiro, divorciado, empresário, portador do documento de identidade RG nº 14.211.034-6, expedido pela SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 055.818.678-52, residente e domiciliado na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Arlindo Rivoiro, nº 160, Recreio das Acácias, CEP 14.098-550 ("**Carlos**");
- (3) **CLEBER APARECIDO RIBEIRO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com Solange, comerciante, portador do documento de identidade RG nº 2.189.446, expedido pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 319.896.321-49, residente e domiciliado na Cidade de Brasília, no Distrito Federal, na SMPW, Quadra 15, conjunto 2, Lote 2, Unidade G, Park Way, CEP 71.741-502 ("**Cleber**"); e
- (4) **CONSOLAÇÃO GOULART TERRA**, brasileira, divorciada, empresária, portadora do documento de identidade RG nº 29.321.800-6, expedido pela SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 122.470.508-40, residente e domiciliada na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rodovia SP 328, s/ nº, km 310, Casa 20, Condomínio Country Village, CEP 14.110-970 ("**Consolação**" e, em conjunto com Carlos e Cleber, "**Bloco Mafra**", sendo o Bloco Mafra referido juntamente com a Cromossomo IV como "**Acionistas**").

e, ainda, na qualidade de Interveniente Anuente;

- (5) **CM HOSPITALAR S.A.** sociedade por ações, com sede na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Luiz Maggioni, nº 2727, Bairro Distrito Empresarial, CEP 14.072-055, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.420.164/0001-57, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**Companhia**"),

CONSIDERANDO QUE:

- (A) Os Acionistas detêm em conjunto, ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia;
- (B) Nos termos do artigo 59, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), a assembleia geral extraordinária de acionistas da Companhia, realizada em 21 de dezembro de 2017 ("**AGE Emissora**"), aprovou a emissão das Debêntures (conforme abaixo definido), em série única, no montante total de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), da 1ª (primeira) emissão da Emissora e as demais condições indicadas nesta Escritura de Emissão ("**Emissão**" e "**Debêntures**"), inclusive a constituição de garantias, bem como autorizou a Diretoria da Emissora a tomar todas as providências necessárias para a efetivação da Oferta (conforme abaixo definida), incluindo mas não se limitando a contratação do Agente Fiduciário, das instituições financeiras que realizarão a colocação das Debêntures e dos demais prestadores de serviços. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços

restritos de distribuição, sob regime de garantia firme de colocação, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM 476**", e "**Oferta**");

- (C) Nos termos do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantias Real e Fidejussória Adicionais para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da CM Hospitalar S.A." ("**Escritura de Emissão**"), Companhia se obriga a manter a relação Dívida Líquida/EBITDA menor que 3,0 (três) vezes até a data de vencimento das Debêntures ("**Nível Máximo**").
- (D) Durante a vigência da Emissão, a manutenção do Nível Máximo será monitorada semestralmente por empresa de auditoria independente registrada na CVM mediante a verificação das demonstrações financeiras consolidadas da Companhia (cada uma destas verificações referidas como uma "**Aferição**").
- (E) A realização da Emissão está condicionada à assunção, pelos Acionistas, do compromisso de oferecer suporte financeiro à Companhia na forma da realização de aportes de capital caso o nível de determinados Índices financeiros da Companhia sejam superiores aos níveis requeridos nos documentos da Emissão, visando a restabelecê-los a tais níveis requeridos, conforme necessário;
- (F) Os Acionistas e a Companhia desejam regular as condições para realização dos aportes referidos acima e a forma de exercício dos direitos e garantias oferecidos aos titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário;

RESOLVEM firmar o presente Acordo de Suporte Financeiro ("**Acordo**"), que será regido pelos termos e condições a seguir:

1 Suporte Financeiro

1.1 Aportes. Após o desembolso de recursos no âmbito da Emissão, caso uma Aferição realizada a partir de 1º de fevereiro de 2019 (que será realizada a partir do balanço na data-base de 31 de dezembro de 2018) indique que a relação Dívida Líquida/EBITDA da Companhia encontra-se acima do Nível Máximo ("**Evento de Suporte**"), os Acionistas se comprometem a aportar capital da Companhia em montante suficiente para restabelecer uma relação de Dívida Líquida/EBITDA da Companhia igual ou abaixo do Nível Máximo (cada um destes aportes referidos como um "**Aporte**"), observada a limitação ao Cap, nos termos da Cláusula 1.6 abaixo. Os Aportes serão implementados por meio de aumentos de capital a serem subscritos pelos Acionistas da seguinte forma:

- (i) os Acionistas deverão fazer com que a administração da Companhia convoque uma assembleia geral extraordinária para aprovar um Aporte, a qual deverá ser realizada em prazo não superior a 40 (quarenta) dias da verificação do Evento de Suporte//da referida convocação;
- (ii) os Acionistas se comprometem a comparecer a qualquer assembleia geral convocada para aprovar o Aporte e votar favoravelmente na deliberação acerca da aprovação do aumento de capital social correspondente, com integralização à vista no ato de subscrição;
- (iii) no prazo até 30 (trinta) dias para exercício do direito de preferência previsto no Artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações ("**Prazo da Preferência**"), os Acionistas deverão confirmar seu compromisso e subscrever as ações emitidas pela Companhia proporcionalmente às respectivas participações no capital social da Companhia;
- (iv) caso o Prazo da Preferência expire sem que todos os Acionistas tenham subscrito a sua parcela das ações emitidas pela Companhia para realização do Aporte, os demais

Acionistas terão a faculdade de subscrever (e integralizar) a parcela das ações não subscritas pelo(s) Acionista(s) inadimplente(s) no prazo de até 15 (quinze) dias contados da expiração do Prazo da Preferência; e

- (v) o Aporte deverá ser completamente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, mediante transferência de fundos imediatamente disponíveis para uma conta corrente de titularidade da Companhia, no prazo de até 90 dias contados da convocação da assembleia geral extraordinária da Companhia para aprovação do Aporte e desde que o Aporte seja totalmente integralizado antes da próxima verificação do Índice Financeiro (conforme definido abaixo).
- 1.2** A comprovação dos Aportes deverá se dar no prazo mencionado na Cláusula 1.1 acima, mediante a apresentação dos seguintes documentos: (a) cópia das atas dos órgãos deliberativos competentes da Companhia informando os respectivos aumentos e integralizações de capital, juntamente com a comprovação de registro na Junta Comercial competente, (b) cópia dos comprovantes de depósito dos recursos correspondentes aos Aportes feitos na conta de titularidade da Companhia; e (c) balancete da Companhia que demonstre o respectivo Aporte.
- 1.3** Os Acionistas e a Companhia se obrigam: (i) a realizar os Aportes, podendo ser acionados a qualquer tempo, independente de qualquer ordem, e respeitadas as demais disposições desta Cláusula Primeira; e (ii) aprovar ou fazer com que seja aprovada a prática de todos os atos societários necessários para garantir a realização dos Aportes previstos pelo presente Acordo.
- 1.4 Utilização dos recursos.** Os valores correspondentes ao Aporte, deverão, necessariamente, ser utilizados em medidas que promovam a redução do endividamento líquido da Companhia (i.e. manutenção de caixa ou aplicação em equivalentes de caixa), de forma a fazer com que, na próxima Aferição a Companhia apresente uma relação Dívida Líquida/EBITDA igual ou abaixo do Nível Máximo.
- 1.5 Vencimento antecipado.** As Partes consignam que as Debêntures poderão ter seu vencimento antecipado caso os recursos aportados na Companhia por meio do Aporte não sejam suficientes para recompor a relação Dívida Líquida/EBITDA da Companhia igual ou abaixo do Nível Máximo.
- 1.6 Cap.** O compromisso assumido pelos Acionistas de realizar os Aportes estará limitado ao montante total agregado de R\$ 210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de reais) ("**Cap**"), alocado entre a Cromossomo IV, de um lado, e o Bloco Mafra, de outro, proporcionalmente às respectivas participações no capital social da Companhia à época da realização dos Aportes. Adicionalmente, caso os Acionistas venham a aprovar quaisquer aumentos de capital social da Companhia, a partir da presente data, desde que o aporte de recursos seja realizado mediante subscrição de novas ações e integralizado em moeda corrente nacional, o valor do Cap será reduzido em valor equivalente às integralizações realizadas em decorrência desses aumentos, nos termos desta cláusula.
- 1.7 Responsabilidade individual.** Não obstante a faculdade prevista na Cláusula 1.1(iv) acima e de eventuais responsabilidades perante a Companhia e demais Acionistas, o compromisso de realizar os Aportes previstos neste Acordo é realizado individualmente e sem solidariedade entre a Cromossomo IV, de um lado, e o Bloco Mafra, de outro lado, observado o Cap e a proporcionalidade dispostos na Cláusula 1.6 acima. Os Acionistas componentes do Bloco Mafra serão solidariamente responsáveis entre si em relação à parcela do Aporte sob responsabilidade do Bloco Mafra.
- 1.8** Para fins da Emissão, a Companhia se obrigou a manter a relação Dívida Líquida/EBITDA menor que 3,0 (três) vezes até a data de vencimento das Debêntures ("**Índice Financeiro**"), o qual será

apurado semestralmente, com base nos demonstrativos *pro forma* combinados, sendo certo que o referido índice terá sua primeira apuração com base nas demonstrações combinadas referentes ao semestre encerrado em 30 de junho de 2018. Com relação aos demonstrativos *pro forma* combinados, estes compreenderão (1) demonstrações financeiras consolidadas da Emissora e (2) demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora ("Demonstrações Pro Forma"). Em caso de aquisição(ões), será(ão) considerado(s), para fins das Demonstrações Pro Forma, o(s) resultado(s) gerado(s) no período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao final de cada semestre pela(s) empresa(s) adquirida(s), sendo certo que os resultados considerados das empresas adquiridas estarão especificados nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora ou da Fiadora, conforme o caso.

Para fins deste instrumento, Dívida Líquida/EBITDA significa o resultado da fórmula (A)/(B), onde:

(A) Dívida Financeira Líquida: *significa, em determinada data, o resultado de*

(+) dívidas com instituições financeiras;

(+) títulos e valores mobiliários representativos de dívida;

(+) tributos parcelados

(+) mútuos a pagar, exceto para empresas do Grupo;

(+) leasings;

(+/-) saldo líquido de operações de derivativos;

(+) Coobrigação contratada no âmbito desta operação, em benefício à alienante das ações da Cremer S.A., considerada no cálculo a partir dos demonstrativos com base em 06/2019;

(-) disponibilidades de caixa, títulos públicos, aplicações financeiras e equivalentes;

Não deverão ser considerados para fins de cálculo da Dívida Financeira Líquida quaisquer eventuais passivos com terceiros que venham a ser classificados na linha de Dívida Financeira, e que sejam objeto de indenização à Emissora ou Sociedades do Grupo Econômico, conforme disposição em contrato de compra e venda de ações ou participação societária.

(B) EBITDA: *significa, com relação a determinado período,*

(+/-) Lucro/Prejuízo Líquido;

(+/-) Despesa/Receita Financeira Líquida, exceto as contas de juros em operações ativas com clientes, descontos concedidos a clientes e descontos recebidos de fornecedores;

(+) Provisão para IRPJ e CSLL;

(+) Depreciações, Amortizações e Exaustões;

(+) custos e despesas decorrentes da Aquisição ou da Oferta;

(+) despesas com indenizações de qualquer natureza que estejam cobertas por direito contratual de indenização;

(+) despesas com planos de remuneração baseada em ação sem efeito caixa;

(+) despesas em operações de aquisição (incluindo mediante operações societárias), incorridas com assessores legais e financeiras, auditores, empresas de consultoria (inclusive para identificação e implementação de sinergias) e comissões;

(+/-) Perdas/Lucros resultantes de Equivalência Patrimonial (ou Dividendos e Outros Proventos Recebidos);

(+/-) Perdas/Ganhos contábeis na avaliação de ativos, desde que sem efeito caixa.

2 Declarações e Garantias

2.1 Declarações e Garantias dos Acionistas. Os Acionistas, de forma individual e não solidária, declaram e garantem ao Coordenador que, na presente data:

2.1.1 *Organização.* A Companhia é uma sociedade por ações devidamente constituída e validamente existente de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil. A Cromossomo IV declara, individualmente, que é uma sociedade por ações devidamente constituída e validamente existente de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

2.1.2 *Poder e Autorização.* Os Acionistas e a Companhia possuem plena capacidade para celebrar o presente Acordo e realizar todas as operações aqui previstas e cumprir com todas as obrigações aqui assumidas, tendo tomado todas as medidas necessárias para autorizar a sua celebração e a execução das obrigações aqui dispostas.

2.1.3 *Inexistência de Violação, Consentimentos.* Os Acionistas obtiveram as aprovações necessárias e declaram que nem a assinatura e formalização deste Acordo, nem o cumprimento de todas e quaisquer das suas obrigações nos termos deste Acordo, nem a implementação das operações estabelecidas neste Contrato:

- (i) violam ou conflitam com qualquer estatuto, acordo, Lei, licença ou permissão, de qualquer juízo ou outra Autoridade Governamental ou reguladora a qual o Acionista declarante ou a Companhia estejam sujeitos;
- (ii) resultam em rescisão ou antecipação do cumprimento, ou causam a antecipação do vencimento de qualquer passivo ou obrigação da Companhia e/ou do Acionista declarante que afete, de qualquer forma e a qualquer título, a titularidade das ações de emissão da Companhia, a celebração do presente Acordo e/ou o cumprimento das obrigações ora assumidas; ou
- (iii) dependem de consentimento, aprovação ou autorização de, notificação a, ou arquivamento ou registro junto a, qualquer pessoa, entidade, juízo ou Autoridade Governamental ou reguladora.

2.1.4 *Efeito Vinculativo.* Este Acordo constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa do Acionista declarante e da Companhia, exequível de acordo com seus termos.

3 Vigência

O presente Acordo terá início a partir desta data e vigorará até a data de quitação da Emissão ou até data em que o Cap tenha sido exaurido via realização de Aportes pelos Acionistas e/ou

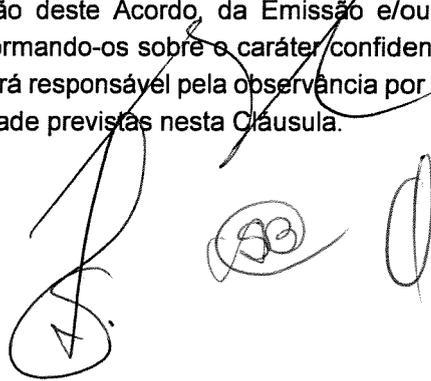
mediante integralização de aumentos de capital aprovados após a presente data, tudo conforme previsto na Cláusula 1.6. A verificação dos eventos acima importará a outorga, aos Acionistas, da mais ampla quitação em relação aos compromissos aqui assumidos.

4 Confidencialidade

4.1 Obrigação de Manter Confidencialidade. Exceto se necessário para fazer valer qualquer direito decorrente deste Acordo, cumprimento da lei ou de outra forma acordado pelas Partes, cada uma das Partes deste Acordo deverá, a partir da presente data e pelo prazo de 2 (dois) anos após o término deste Acordo de Acionistas ou da data em que deixar de ser acionista da Companhia: (a) manter confidencial toda e qualquer informação, escrita ou verbal, e documentação relacionada a este Acordo ou às transações aqui contempladas ou a que de outra forma tenham acesso em decorrência da implementação das avenças aqui acordadas ("**Informação Confidencial**") e (b) não revelar tal Informação Confidencial a qualquer terceiro.

4.2 Exceções à Obrigação de Manutenção de Confidencialidade. A obrigação de manter confidencialidade em relação às Informações Confidenciais, não se aplica a qualquer informação ou documentação que:

- (i) no momento da divulgação, seja de domínio público;
- (ii) seja publicada ou de outra forma torne-se disponível, em geral, ao público, sem qualquer inadimplemento das Partes;
- (iii) seja recebida pela Parte por um terceiro, desde que tal terceiro, ou qualquer outra parte de quem tal terceiro tenha recebido tal informação, não esteja descumprindo qualquer obrigação de confidencialidade relativa a tal informação;
- (iv) seja divulgada de acordo com disposição de lei, ato normativo ou determinação de qualquer autoridade governamental ou decisão de cunho administrativo, judicial ou arbitral;
- (v) seja divulgada: (a) pela Cromossomo IV aos seus acionistas nos mesmos termos e condições em que tais divulgações são usualmente feitas, observado que, neste caso, a Cromossomo IV será responsável pela observância por tais pessoas das regras relacionadas à confidencialidade previstas nesta Cláusula;
- (vi) seja divulgada no âmbito e para os fins de realização de auditoria (*due diligence*) por potencial adquirente de ações de emissão da Companhia, sujeito às mesmas restrições ora acordadas e observado que a divulgação em tal caso estará condicionada à prévia celebração de acordo de confidencialidade de acordo com as práticas de mercado para instrumentos dessa natureza;
- (vii) seja divulgada no âmbito de um processo de oferta pública de compra ou venda de ações de emissão da Companhia; e
- (viii) seja divulgada aos respectivos consultores das Partes que tenham sido contratados com o fim específico de assessorá-los na negociação deste Acordo, da Emissão e/ou de operações relacionadas ao presente Acordo, informando-os sobre o caráter confidencial do mesmo, ressalvado que a Parte divulgadora será responsável pela observância por tais pessoas das regras relacionadas à confidencialidade previstas nesta Cláusula.



5 Disposições Gerais

5.1 Despesas. Todos os custos e despesas relativos a despesas de advogados e, consultores financeiros e auditores, incorridos pelas Partes com relação a este Acordo e as operações aqui contempladas serão pagos pela respectiva Parte que incorrer em tais custos e despesas. Os Acionistas e a Companhia arcarão com os custos e despesas que venham a ser necessários para implementação dos Aportes.

5.2 Comunicações. Todas as comunicações realizadas nos termos deste Acordo devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo, e serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. As comunicações realizadas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado.

(i) Para a Cromossomo IV:

Cromossomo Participações IV S.A.

Rua Joaquim Floriano 413, conjunto 112
04534-011 | São Paulo, SP

At.: Srs. Mario Sergio Ribeiro e Thayan Hartmann

Telefone: (11) 5682-3230

E-mail: msribeiro@dnacapital.com.br e thayan.hartmann@dnacapital.com.br

(ii) Para o Bloco Mafra:

Carlos Alberto Mafra Terra ou

Cleber Aparecido Ribeiro ou

Consolação Goulart Terra

Rua Arlindo Rivoiro, nº 160, Bairro Recreio das Acácias
14098-550 | Ribeirão Preto, SP

At.: Sr. Carlos Alberto Mafra Terra

Telefone: (16) 3995-9403

E-mail: tererocha@mafrahospitalar.com.br

(iii) para a Companhia:

CM Hospitalar S.A.

Rua Arlindo Rivoiro, nº 160
14098-550 | Ribeirão Preto, SP

At.: Sr. Carlos Alberto Mafra Terra

Telefone: (16) 3995-9403

Email: tererocha@mafrahospitalar.com.br

(iv) Com cópia de cortesia para (cujo envio não constituirá notificação para os fins deste Acordo):

Lefosse Advogados

Rua Tabapuã, nº 1227 – 14º andar, Itaim Bibi
04533-014 | São Paulo, SP

At.: Sr. Mauricio Negri Paschoal

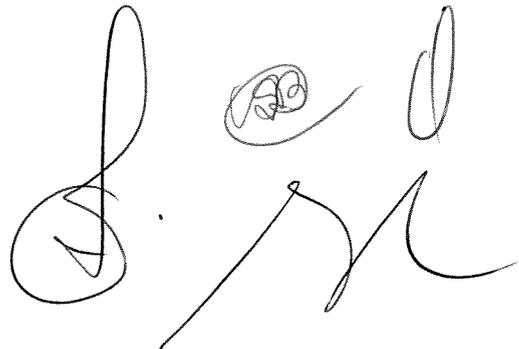
Telefone: (11) 3024-6100
Email: mauricio.paschoal@lefosse.com.br

- 5.2.2** O Acionistas pertencentes ao Bloco Mafra, de forma irrevogável e irretroatável, nomeiam e constituem o Sr. Carlos como seu bastante procurador, outorgando-lhe poderes suficientes para receber citações, notificações, avisos, comunicações, com relação a qualquer assunto relacionado ou decorrente deste Acordo de Acionistas. Os dados de Carlos para fins da presente Cláusula 5.2 são os mesmos constantes da Cláusula 5.2.2.
- 5.3 Acordo integral.** Observadas as disposições da proposta e dos documentos da Emissão, as disposições deste Acordo prevalecerão sobre quaisquer outras convencionadas, de qualquer forma, pelas Partes, sejam elas escritas ou verbais.
- 5.4 Independência das disposições.** Caso qualquer disposição deste Acordo se torne nula ou ineficaz, a validade ou eficácia das disposições restantes não será afetada, permanecendo em pleno vigor e efeito e, em tal caso, as Partes entrarão em negociações de boa-fé visando substituir a disposição ineficaz por outra que, tanto quanto possível e de forma razoável, atinja a finalidade e os efeitos desejados.
- 5.5 Tolerância; Novação.** O fato de uma das Partes deixar de exigir a tempo o cumprimento de qualquer das disposições deste Acordo ou de quaisquer direitos relativos a este instrumento ou não exercer quaisquer faculdades aqui previstas não será considerado uma renúncia a tais disposições, direitos ou faculdades, não constituirá novação e não afetará de qualquer forma a validade deste Acordo.
- 5.6 Aditamentos.** O presente Acordo poderá ser alterado somente por escrito, sendo que tais alterações só entrarão em vigor após assinatura das Partes e das Companhias, na qualidade de interveniente.
- 5.7 Cessão.** O presente Acordo e/ou os direitos e obrigações deles decorrentes não poderão ser objeto de cessão ou sub-rogação, total ou parcial, por qualquer uma das Partes, sem o prévio consentimento por escrito das demais Partes.
- 5.8 Lei Aplicável e foro.** O presente Acordo será regido pelas leis da República Federativa do Brasil, com exclusão das regras de conflito de leis. As partes elegem o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias sobre deste Acordo, renunciando expressamente a qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja.

Estando assim certas e ajustadas, as partes firmam este Acordo de Suporte Financeiro em 6 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

São Paulo, 27 de dezembro de 2017.

[O restante da página deixado intencionalmente em branco]

The image shows three handwritten signatures in black ink. The first signature on the left is a large, stylized cursive letter 'D'. The second signature in the middle is a smaller, more compact cursive signature. The third signature on the right is a long, sweeping cursive signature that extends further to the right than the others.

[Página de assinaturas do Acordo de Suporte Financeiro, celebrado por Cromossomo Participações IV S.A., Carlos Alberto Mafra Terra, Cleber Aparecido Ribeiro, Consolação Goulart Terra, e CM Hospitalar S.A., em 27 de dezembro de 2017 – 1/3]

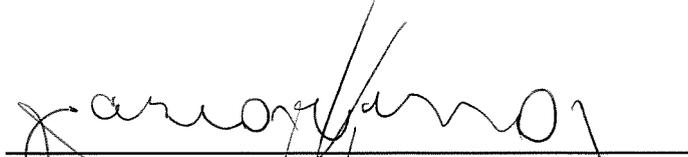


CROMOSSOMO PARTICIPAÇÕES IV S.A.

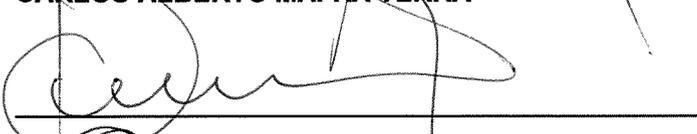
Por:

Cargo:

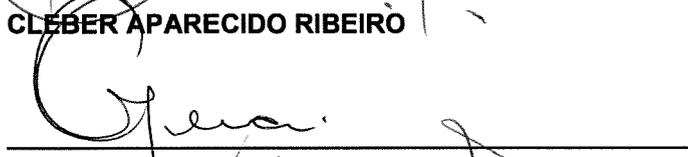
[Página de assinaturas do Acordo de Suporte Financeiro, celebrado por Cromossomo Participações IV S.A., Carlos Alberto Mafra Terra, Cleber Aparecido Ribeiro, Consolação Goulart Terra, e CM Hospitalar S.A., em 27 de dezembro de 2017 – 2/3]



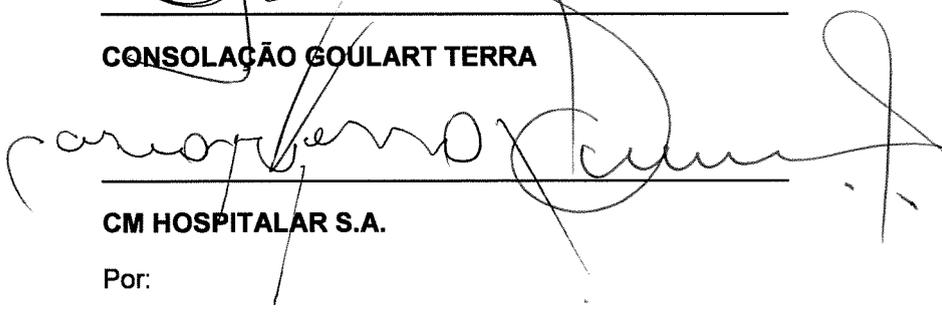
CARLOS ALBERTO MAFRA TERRA



CLEBER APARECIDO RIBEIRO



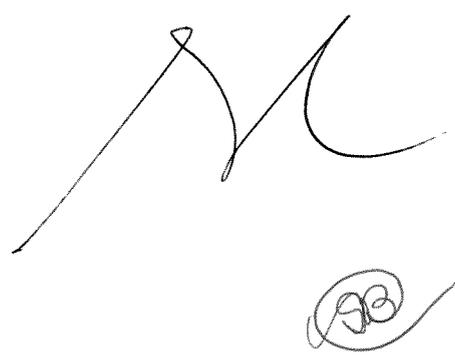
CONSOLAÇÃO GOULART TERRA



CM HOSPITALAR S.A.

Por:

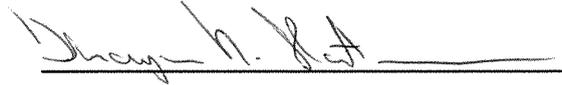
Cargo:



[Página de assinaturas do Acordo de Suporte Financeiro, celebrado por Cromossomo Participações IV S.A., Carlos Alberto Mafra Terra, Cleber Aparecido Ribeiro, Consolação Goulart Terra e CM Hospitalar S.A., em 27 de dezembro de 2017 – 3/3]

Testemunhas

Nome:
CPF:
R.G:



Nome: THAYAN N. HARTMANN
CPF: 072.009.506-96
R.G: MG-13.154.946